

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Vitor Valim)

Estabelece proteção dos instrumentos de trabalho dos artistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei protege os instrumentos de trabalho dos artistas.

Art. 2º O Poder Público de qualquer esfera, quando realizar fiscalização de Poder de Polícia nos estabelecimentos comerciais fica impedido de realizar a apreensão dos instrumentos de trabalho dos artistas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os artistas prestam um grande serviço ao manter viva a cultura brasileira e por isso seus instrumentos de trabalho têm de ser protegidos pelo Estado.

Há um grande volume de denúncias de músicos, humoristas, mágicos, enfim artistas, que têm seus instrumentos de trabalho apreendidos por agentes fiscalizadores de controle do meio ambiente.

O Poder de Polícia é o instrumento de fiscalização e controle da Administração Pública, contudo a apreensão dos instrumentos e equipamentos de trabalho dos artistas é um ato abusivo, uma verdadeira arbitrariedade.

A vida desses profissionais não é fácil, são necessários anos de estudos, aprimoramentos, ensaios e na maioria dos casos fazem milagres para sobreviver. Há necessidade de disciplina, dedicação, concentração e disponibilidade para estudar todos os dias são fundamentais para o desenvolvimento de um bom trabalho.

A apreensão dos instrumentos de trabalhos dos artistas gera um grave problema social, pois eles não podem mais exercer sua atividade profissional, engrossando as fileiras dos desempregados.

O mercado de trabalho é um grande desafio para os artistas. A falta de vínculo profissional é prática corriqueira dos empregadores o que dificulta e muito o vínculo trabalhista. Para um músico da noite, por exemplo, o trabalho existe conforme o estilo musical da moda. E nem todos estão preparados para tocar tudo. A apreensão de equipamentos de trabalho como mesas, caixas de som é um abuso do Poder de Polícia e inviabiliza a continuidade do exercício da profissão.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, art. 24 §§ 1º e 2º que determina que no âmbito da legislação concorrente compete a União estabelecer normas Gerais não excluindo a competência suplementar dos Estados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares a esta nossa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Vitor Valim
Deputado Federal